ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI N° 1.109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SANCIONO a presente Lei. Em: 29 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

"Institui as Diárias e Verbas Indenizatórias da Câmara Municipal de Ladário/MS, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária a ser paga aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ladário, que será regulamentada por Ato do Presidente, inclusive quanto à forma de prestação de contas.

Art. 2º Fica instituída a Verba Indenizatória e o Reembolso de Despesas da Câmara Municipal de Ladário, que serão regulamentadas por Ato do Presidente, inclusive quanto à forma de prestação de contas, não tendo caráter remuneratório,

Art. 3º Fica instituída que a Gratificação aos Servidores da Câmara Municipal da Ladário, possa ser até 100% (cem por cento) a critério do Ordenador de Despesas, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 17 de novembro de 2022.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

omes Barcellos

Carlos Eduardo Fernandes Silva

2º Secretário